

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013/2023**

A Sua Excelência  
Altemiles Martins de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 013/2023 que dispõe sobre: *Autoriza o Poder Executivo a repassar parcela de complementação de remuneração aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município, abre crédito suplementar e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o Executivo possa realizar o repasse dos valores recebidos a título de complementação da remuneração de Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Parteiras, enviados pela União, nos termos da Emenda Constitucional 127/22.

Conforme amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde e sites de notícias, o Ministério da Saúde realizou no mês de agosto o primeiro repasse relativo a esta complementação, informando o valor destinado a cada profissional de saúde beneficiado, de modo que o Executivo pretende fazer o respectivo repasse a cada um deles, mediante aprovação deste projeto.

Portanto, pelos motivos acima expostos, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo realizar o pagamento através de folha complementar, tão logo seja sancionada a referida lei.



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

---

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 31 de agosto de 2023.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

---

## PROJETO DE LEI Nº 013/2023

*Autoriza o Poder Executivo a repassar parcela de complementação de remuneração aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município, abre crédito suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB.** Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas complementares sobre a remuneração dos seguintes servidores e/ou contratados do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

**Parágrafo único.** A referida parcela destina-se a complementar a remuneração dos servidores, com referência ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme repasses realizados pela União.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal para esta finalidade específica.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar corresponderão aos valores repassados pela União, especificada para cada servidor integrante do quadro disposto no Art. 1º.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, referente a remuneração global dos profissionais, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

**Parágrafo único.** A complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as



disposições estatutárias pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**§ 1º** Além do disposto no *caput*, fica aberto ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.150,00 (Trezentos e trinta mil, cento e cinquenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.07 Fundo Mun. de Saúde – Sec. de Saúde</b>	
<b>10.301.2006.2028 Manter ASPS – BLC CUSTEIO Atenção básica</b>	
605	Assistência fin. da União dest. à compl. ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 330.150,00
<b>Total</b>	<b>330.150,00</b>

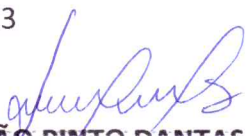
**§ 2º.** Os recursos necessários para as despesas com o Crédito Especial deste artigo, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação (Compl. Piso Enfermagem), ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**§ 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 415/22, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 30 de maio de 2023.

Frei Martinho/PB, 31 de agosto de 2023



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho